1º Of.de Reg.Civil de Pessoa Jurídica de Santo André

Microfilme nº 46534
Data: 03/03/2016

INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL L. POLLONE

CNPJ – 57.513.582/0001-29

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

19 DE NOVEMBRO DE 2015

Ao dezenove dias do mês de novembro de 2015, às 11:30horas, na sede social da Instituição Assistencial L.Pollone, localizada na Av. D. Pedro I, 3643, Vila Luzita, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, em face de ter sido atingido o quorum estatutário, conforme lista de presença que faz parte integrante desta ata,realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Instituição Assistencial L.Pollone,convocada com a seguinte ordem do dia: a) adequação do Estatuto Social, conforme Lei nº 12.101/2009 ; b) outros assuntos de interesses gerais da Instituição. Assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Marcelo de Aquino, conforme disposição prevista no item II do art.18 do Estatuto Social, que convidou a mim, Apparecida de S. S. Pollone, para secretariar os trabalhos. O Sr. Presidente iniciou a assembléia informando que, por motivo da alteração na legislação vigente que regula os atos para obtenção do certificado beneficente de assistência social, se fazem necessárias alterações no Estatuto Social vigente da entidade. Passou-se então à leitura do Estatuto Social com a incorporação das alterações. Em seguida o Sr. Presidente informou, que com as alterações do Estatuto, o mandato da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal, que vigiam por 02 (dois) anos foram prorrogados para 04 (quatro) anos de vigência, e que a atual diretoria com prazo de vigência para 31 de dezembro de 2015, terá o mesmo prorrogado para 31 de dezembro de 2017. Informou também que será eleito novo quadro de conselheiros, que assumirão em 01 janeiro de 2016. Passou-se então à eleição dos nomes para o Conselho Fiscal, que por unanimidade, foram eleitos: GLAUCIO GALDINO DOS SANTOS, CAMILA CRISTINA DE AZEVEDO e CARMEN LÚCIA BRANDÃO, na qualidade de titulares. Por votação unânime também, os presentes aprovaram as alterações estatutárias propostas, assim como a Consolidação dos Estatutos Sociais, que segue anexa a esta Ata, dela fazendo parte integrante. Para assinar com o Diretor Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro os documentos relativos à movimentação financeira, especialmente os referentes às contas mantidas em estabelecimentos bancário, por votação unânime, foi escolhida a funcionária Marinete Rosa Franciliano Pinheiro. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a quai, lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por mim e pelo Presidente.

Santo André, 19 de novembro de 2015. (aa) Marcelo de Aquino – Presidente; Apparecida de S. S. Pollone – Secretaria.

(aa) – MARCELO DE AQUINO

(aa) – APPARECIDA DE SOUZA SANTOS POLLONE

Santo André, 19 de novembro de 2015.

Apparecida Souza Santos Pollone

Apparecida de Souza Santos Pollone - Secretaria

Marcelo de Aquino

Marcelo de Aquino - Presidente

1º Of.de Reg.Civil de Pessoa Jurídica de Santo André

Microfilme nº 46534
Data: 03/03/2016

REG. TÍT. DOC. E CIV. PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL L. POLLONE

CONSOLIDADO CONFORME DETERMINAÇÃO DA AGE DE 19.11.2015

CAPÍTULO I

A DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E SEUS FINS

Artigo 1º - A Instituição Assistencial L. Pollone - IALP, fundada em 25 de dezembro de 1961, é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, de caráter educacional e assistencial, constituída por prazo indeterminado, com sede social na Avenida Dom Pedro I n.3.643, Vila Luzita, Santo André, Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Por deliberação da Diretoria, a Instituição Assistencial L. Pollone – IALP poderá manter unidades fora de sua sede social para desenvolver as atividades e atingir as finalidades descritas no art. 2º deste Estatuto.

Artigo 2º - A Instituição Assistencial L. Pollone - IALP tem por finalidade:

I – propiciar à criança em idade pré-escolar formação educacional, com atividades pedagógicas, artísticas, musicais e recreativas;

II – atender preferencialmente os moradores da comunidade em que a unidade da IALP estiver instalada, observadas as peculiaridades locais;

III – dar pouso a pessoas de ambos os sexos, em situação de rua, fornecendo-lhes alimentação, roupas e toda forma de assistência, inclusive jurídica, visando a garantia de seus direitos enquanto cidadãos;

IV – promover palestras, conferências, campanhas e outras atividades e iniciativas que visem a redução da desigualdade social e a compreensão, pela população em geral, dos problemas sociais, relativos à falta de moradia, cooperando com os órgãos públicos e com as entidades privadas que tenham esse mesmo objetivo;

V – atender crianças e suas famílias, adultos e idosos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e risco social;

VI – ofertar oportunidades às famílias atendidas e usuárias para a garantia da efetivação dos direitos fundamentais básicos;

VII – promover intercâmbio e firmar convênios, contratos ou outros instrumentos similares, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição Assistencial L. Pollone - IALP não fará distinção de raça, cor, sexo, orientação sexual, gênero, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 4º - A Instituição Assistencial L. Pollone - IALP contará com regimento interno (R.I.), aprovado em Assembléia Geral, que disciplinará o funcionamento de suas unidades.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A Instituição Assistencial L. Pollone – IALP é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas serão representadas por uma única pessoa física, conforme designarem os respectivos Estatuto ou Contrato Social.

Artigo 6º - A Instituição Assistencial L. Pollone - IALP possui as seguintes categorias de associados:

I – Associado efetivo – toda pessoa física ou jurídica cuja proposta de associado tenha sido aprovada por unanimidade pela diretoria;

II – Associado Honorário – toda pessoa física ou jurídica que preste ou tenha prestado colaboração de natureza científica, econômica e financeira para o implemento das finalidades e dos objetivos da IALP, mediante aprovação por unanimidade pela diretoria.

Parágrafo único – Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da Instituição Assistencial L. Pollone - IALP.

Artigo 7º - São direitos dos associados efetivos:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte das Assembléias Gerais;

III – requerer a convocação de assembléia geral por meio de solicitação escrita de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Artigo 8º - São deveres dos associados efetivos:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias Gerais;

III – comparecer às Assembléias Gerais;

IV – prestar cooperação moral, material e intelectual de que a IALP necessitar;

V – comunicar à Diretoria a alteração de endereço;

VI – integrar as comissões para as quais forem convidados;

VII – contribuir com a mensalidade fixada pela diretoria.

Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

I – denunciar à Diretoria as irregularidades de que tiverem conhecimento;

II – visitar a sede social e os departamentos da IALP de conformidade com o Regimento Interno (R.I.);

III – analisar na sede social ou local indicado pela diretoria todos os documentos contábeis e financeiros da IALP.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - São órgãos deliberativos e administrativos da Instituição Assistencial L. Pollone - IALP:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

REG. TIT. DOC. E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

Parágrafo único – Os associados, diretores ou conselheiros fiscais não serão remunerados para o desempenho de suas funções e atribuições, nem receberão qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º - Os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos reunir-se-ão em assembléia geral:

I – Ordinariamente para:

a) deliberar sobre o orçamento anual;

b) deliberar fundamentadamente sobre as contas, aprovando ou rejeitando o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, após parecer do Conselho Fiscal;

c) eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente para:

a) destituir diretor ou conselheiro fiscal;

b) alterar os estatutos;

c) deliberar sobre o recurso de associado contra a decisão da diretoria de excluí-lo ou demiti-lo;

d) deliberar sobre a aquisição e venda de bens imóveis;

e) deliberar sobre a extinção ou dissolução da IALP;

f) deliberar sobre todos os assuntos para a qual for convocada, na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo 1º - O quorum para instalação e deliberação para efeito do disposto no inciso I e na alínea "f" do inciso II deste artigo é a maioria dos associados efetivos em primeira convocação e no mínimo 10% em segunda convocação, que se realizará trinta minutos após a primeira convocação.

Parágrafo 2º - Para as deliberações previstas no inciso II deste artigo, salvo a da alínea "f", exige-se o voto favorável de 2/3 dos presentes à assembléia convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de 1/3 na segunda convocação.

Parágrafo 3º - Os associados efetivos serão informados com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data da assembléia, por correspondência e por edital fixado no quadro de avisos da sede social.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 12º - A Instituição será dirigida e administrada pela Diretoria, eleita em Assembléia Geral até o último dia útil do mês de novembro dos anos ímpares, para um mandato de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro do ano seguinte.

Artigo 13º - A Diretoria é composta dos cargos seguintes:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 14º - É vedada a cumulação de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 15º - A Diretoria reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente.

Artigo 16º - Será convocada Assembléia Geral Extraordinária, na forma do disposto neste Estatuto para deliberar sobre:

I – a destituição de diretor, nas hipóteses de:

a) faltar injustificadamente às reuniões de Diretoria três vezes consecutivas ou cinco alternadas;

b) ter ato ou atitude imprópria para continuar dirigindo a IALP.

II – a renúncia de diretor ou de conselheiro fiscal, procedendo-se à escolha do substituto para completar o mandato.

Parágrafo único – Nas hipóteses do inciso I deste artigo, perderão os cargos os diretores que tiverem faltas graves, na forma do item "a" inciso II do artigo 11.

Artigo 17º - À Diretoria compete:

I – dirigir, administrar, superintender os bens patrimoniais da IALP, conforme dispõe o presente Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir as suas determinações regulamentares e promover todos os meios para a realização dos fins a que se destina a IALP;

II – elaborar o Regimento Interno das unidades;

III – convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário;

IV – elaborar ao final de cada exercício social o balanço patrimonial, as demonstrações das origens e aplicações de recursos, além de outros relatórios que forem exigidos pela lei e pelo Poder Público, sempre detalhando com clareza as receitas e as despesas;

V – submeter o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os demais relatórios ao Conselho Fiscal para parecer;

VI – administrar e dirigir o quadro de pessoal, admitindo e demitindo funcionários, fixando-lhes salários, honorários, benefícios e outras vantagens, além de estabelecer as atribuições e tarefas que deve executar;

VII – fixar a contribuição mensal dos associados efetivos;

VIII – autorizar a celebração de intercâmbios, contratos, convênios ou outros instrumentos similares, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IX – executar as deliberações da Assembléia Geral;

X – constituir departamentos, comissões e assessorias para cooperar com a Diretoria, fixando-lhes atribuições próprias de acordo com as necessidades indispensáveis para o bom funcionamento da IALP;

XI – propor à Assembléia Geral Extraordinária a reforma do Estatuto;

XII – zelar pela observância do Estatuto;

XIII – fiscalizar os serviços e o desenvolvimento dos objetivos da IALP;

XIV – apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o relatório do exercício findo e o orçamento para o exercício seguinte, assim como a previsão de atividades futuras;

XV – conceder licença aos próprios membros;

XVI- deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no inciso XVI, será excluído ou demitido o associado que violar as normas do Estatuto ou tiver atos e atitudes considerados incompatíveis com as finalidades da IALP, assegurando-se sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

REG. TÍT. DOC. E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ
CIVIL DAS TABELIONATO SUBDISTRITO AMARO

DOS DIRETORES

Artigo 18º - Compete ao Presidente:

I – representar a IALP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e, em geral, nas suas relações com terceiros, podendo delegar poderes a quem o represente;

II – convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;

III – assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou com um dos funcionários da Instituição, cujo nome será aprovado em assembléia, os documentos relativos à movimentação financeira, especialmente os referentes às contas mantidas em estabelecimentos bancários, podendo delegar essas atribuições mediante procuração.

IV – nomear e substituir membros dos departamentos, comissões e assessorias;

V – tomar as decisões de caráter de urgência, submetendo-as a aprovação da Diretoria em sua primeira reunião.

Artigo 19º - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II – auxiliar o Presidente em todas as suas funções.

Artigo 20º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – dirigir e superintender todo o expediente de Secretaria;

II – secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais Ordinárias;

III – manter atualizados o cadastro de associados;

IV – superintender os serviços gerais da tesouraria, fiscalizando tudo quanto diga respeito aos valores da IALP;

V – ter sob sua guarda e responsabilidade, valores da IALP, nos limites que lhe for fixado pela Diretoria;

VI – dirigir a arrecadação da renda social e assinar os recibos de mensalidade;

VII – fazer os pagamentos em espécie, autorizado pelo Presidente;

VIII – apresentar balancetes mensais e semestrais à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

IX – apresentar à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, conforme dispuser a legislação em vigor, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas;

X – conservar a tesouraria devidamente aparelhada, de modo a mantê-la permanentemente em elevado grau de eficiência;

XI – dirigir e manter em dia a escrituração contábil da IALP, que deverá ser feita de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos;

XII – assinar conjuntamente com o Presidente Financeiro, ou com um dos funcionários da Instituição, cujo nome será aprovado em assembléia, os documentos relativos à movimentação financeira, especialmente os referentes às contas mantidas em estabelecimentos bancários, podendo delegar essas atribuições mediante procuração com prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e, no máximo, 3 (três) suplentes, eleitos dentre os associados efetivos pela Assembléia Geral Ordinária.

REG. TIT. DOC. E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ
CIVIL DAS E TABELIONATO 2 SUBDISTRITO AMARO

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o suplente assumirá o cargo para completar o mandato.

Artigo 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir pareceres sobre o balanço patrimonial, sobre as demonstrações financeiras e contábeis e sobre os relatório final da Diretoria, encaminhando-os à Assembléia;

II – examinar todos os documentos contábeis necessários à execução de suas atribuições;

III – fiscalizar a gestão financeiro-econômica.

IV – opinar sobre a aquisição, a alienação, a permuta e a gravação de imóveis, mediante parecer a ser enviado à Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado extraordinariamente pela Diretoria, pelo Presidente, por qualquer de seus membros efetivos ou por 10% dos associados efetivos.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 23º - O Patrimônio da Instituição Assistencial L. Pollone - IALP constituir-se-á das contribuições dos associados, das rendas de atividades próprias, doações, subvenções, legados, donativos que receber e de qualquer outra forma lícita.

Artigo 24º - Para auxiliar na manutenção de seus objetivos, a Instituição Assistencial L. Pollone - IALP poderá angariar ou recolher fundos, podendo, inclusive, promover festividades e outras atividades legais que não descaracterizem sua condição de associação sem fins econômicos.

Artigo 25º - O patrimônio, os recursos e as rendas de qualquer natureza da Instituição Assistencial L. Pollone - IALP , inclusive o eventual resultado operacional, serão aplicados integral e exclusivamente no território nacional, no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 26 º - Os valores em dinheiro serão confiados a estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade que ofereçam as mais sólidas garantias e as melhores condições.

Artigo 27º - No caso de ocorrer a dissolução da Instituição Assistencial L. Pollone - IALP, o que poderá acontecer somente por motivos de insuperáveis dificuldades financeiras para cumprir suas finalidades, o seu patrimônio será entregue a uma instituição congênere, que seja possuidora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, devidamente registrada no Ministério de acordo com sua atividade preponderante, com atividades preferencialmente no Estado de São Paulo, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 28º - Na hipótese de extinção da Instituição Assistencial L. Pollone - IALP por deliberação dos associados efetivos ou por determinação judicial, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º - Os presentes Estatutos Sociais poderão sofrer alterações parcial ou geral, na forma previsto no art.11, II, "b", e no parágrafo 2º desse mesmo artigo.

Artigo 30º - Para os devidos efeitos de direito, este Estatuto será inscrito no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santo André, a fim de que a Instituição Assistencial L. Pollone - IALP possa continuar a ter personalidade jurídica e gozar dos benefícios legais.

Artigo 31º - Este Estatuto entrará em vigor a partir de 19 de novembro de 2015.

MARCELO DE AQUINO

PRESIDENTE

APPARECIDA DE S. S. POLLONE

DIRTORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

VISTO:

OLGA LUZIA CORDONIZ DE AZEREDO

ADVOGADA – OAB-SP 58.558

6.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - *José Milton Tarallo*
Rua Santo Amaro, 482, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000 - Tel.: (11) 3248-4000
RECONHECO POR SEMELHANCA 1 FIRMA(S) S/V ECONOMICO DE:
MARCELO DE AQUINO**********
SÃO PAULO, 01 de março de 2016.
Rogerio Biachini Passi - Escrevente Autorizado
Custas:R$ 5,35. Carimbo:1687584 OP: Rogerio
Valido Somente com o Selo de Autenticidade
Selo(s): 616776-AA**********
124628 FIRMA 1 1027AA0616776

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas • Santo Amaro • SP
Avenida Santo Amaro, 6635 • Santo Amaro • São Paulo/SP • CEP. 04701-100 • PABX. (11) 5545-3166
www.cartorionotarialsantoamaro.com.br
CRISTINA SANTOS ARAUJO - Escrevente Autorizada
RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) S/V ECONOMICO DE: OLGA LUZIA CORDONIZ DE AZEREDO.
SÃO PAULO, 01 de março de 2016.
Cristina Santos Araujo - Escrevente Autorizada
Firma nº 5351616, 11 2012011 ORCPN 2 TABELIÃO DO 29º SUBDISTRITO SANTO AMARO
AB440203
117549 FIRMA 1 1043AA0715361

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx: (11)4992-4455
CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL
C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

221

CERTIFICA que o presente titulo foi prenotado sob numero **46534** em **16/02/2016** , registrado e microfilmado nesta data , conforme segue :

Apresentante.....: **INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL L. POLLONE**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: AV.63 REG.318 L°A-3 FLS.370 - ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONFORME LEI N°.12.101/2009 E ASSUNTOS GERAIS.

REG. TÍT. DOC. E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

Santo Andre, 03 de Março de 2016.

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

Custas e Emolumentos constam do Recibo Anexo a 1ª Via